

Em relação às falhas apontadas no subitem 13.13, verificamos que o gestor não justificou o fato de o contrato ter sido assinado posteriormente à realização dos serviços. Para esta avaliação a equipe se baseou nos trabalhos realizados pela Prai/Infraero e embora não tenham sido encontradas falhas da espécie em relação a este e demais subitens (13.1 a 13.5, 13.12, 13.14 e 13.15), no exercício de 2009, as recomendações expedidas pela Geaud/Ciset-MD serão monitoradas na realização dos próximos trabalhos de auditoria.

## 8. DOS PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

A Infraero no presente exercício não executou projetos e programas financiados com recursos externos de organismos internacionais, bem assim não realizou projetos ou programas advindos de renúncia de receita pública federal, conforme informado na fl. 289 do presente processo

## 9. DOS PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO DE RECURSOS

No exercício não houve ocorrência de passivos sem a previsão orçamentária de créditos ou recursos. A Infraero não é contemplada no orçamento de custeio da União, apenas com orçamento de investimentos das empresas Estatais.

## 10. DAS FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As falhas e irregularidades constatadas pela Prai/Infraero que ensejaram a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades, danos e/ou prejuízos à empresa estão consignadas em seus relatórios. A esse respeito, avaliamos, a seguir, a eficiência da administração da empresa quanto às providências tomadas com o objetivo de ultimar essas apurações, bem como quanto ao tratamento dispensado aos processos administrativos e/ou judiciais visando ao ressarcimento dos valores porventura alcançados. A Geaud/Ciset-MD tem diligenciado os gestores daquela empresa para verificar o cumprimento das ações recomendadas.

### 10.1. Da Apuração de Responsabilidades

Questionada por esta equipe de auditoria sobre a quantidade, o andamento, os resultados e as consequências das sindicâncias instauradas na empresa<sup>68</sup> com posição até 31/7/2010, a Infraero encaminhou, em resposta, a CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, que do anexo se extraem as seguintes informações, obtidas da Sede e das Superintendências Regionais do Centro-Leste – SRCE, do Centro-Oeste – SRCO, do Nordeste – SRNE, do Noroeste – SRNR, do Norte – SRNO, do Rio de Janeiro – SRRJ, de São Paulo – SRSP, do Sudeste – SRSE e do Sul – SRSU.

#### 1) Sede

Da análise das 77 sindicâncias instauradas na Sede<sup>69</sup>, encerradas em 2009/2010 ou ainda em curso, constatamos que apenas 29 foram concluídas. Dessas, oito resultaram em aplicação de algum tipo de penalidade. As demais foram arquivadas sem identificar responsáveis e, em alguns casos, os prejuízos foram imputados à empresa. Constatamos, ainda, a existência, sem justificativa por parte do gestor, de elevado número de apurações não concluídas com prazos alongados, decorrentes de prorrogações sucessivas.

#### 2) Superintendência Regional do Centro-Leste - SRCE

Da análise das informações prestadas<sup>70</sup>, verificamos que das dez sindicâncias instauradas no âmbito da SRCE, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, quatro foram concluídas.

As sindicâncias ainda não concluídas têm por escopo a apuração de fatos

<sup>68</sup> Solicitação de Auditoria Geaud/Ciset-MD nº 08.08/2010, de 17/8/2010.

<sup>69</sup> Fls. 1 a 18 do anexo da CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010.

<sup>70</sup> Fls. 1 a 4 do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRCE.

Cz

m

Handwritten signature

relacionados a desaparecimento de bens e relativos a contratações sem observância dos imperativos da Lei nº 8.666 e da NI 6.01/D (LCT).

### **3) Superintendência Regional do Centro-Oeste - SRCO**

Da análise das informações prestadas<sup>71</sup>, verificamos que das 25 sindicâncias instauradas no âmbito da SRCO, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, 13 foram concluídas.

No âmbito da SRCO, além das prorrogações de prazo, há casos de sindicâncias consideradas legalmente viciadas pelo setor jurídico da empresa, levando-o a recomendar a anulação desses processos.

### **4) Superintendência Regional do Nordeste – SRNE**

Da análise das informações prestadas<sup>72</sup>, observamos que das sete sindicâncias instauradas no âmbito da SRNE, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, quatro foram concluídas. Ressaltamos, ainda, que em ao menos 50% das apurações concluídas, a administração optou por absolver o sindicato e absorver os prejuízos. A SRNE não esclareceu esses atos.

### **5) Superintendência Regional do Noroeste - SRNR**

Da análise das informações prestadas<sup>73</sup>, observamos que das dez sindicâncias instauradas no âmbito da SRNR, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, seis foram concluídas.

No âmbito da SRNR, com base nas informações por ela prestadas, constatamos que embora as sindicâncias já concluídas tenham sido finalizadas dentro do prazo estipulado pela autoridade, 50% das que estão em andamento superaram em muito o prazo inicial dado para sua conclusão.

### **6) Superintendência Regional do Norte - SRNO**

Da análise das informações prestadas<sup>74</sup>, verificamos que das nove sindicâncias instauradas no âmbito da SRNO, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, duas foram concluídas.

No âmbito da SRNO, com base nas informações por ela prestadas, constatamos a existência de ao menos cinco processos com prazos alongados.

### **7) Superintendência Regional do Rio de Janeiro – SRRJ**

Da análise das informações prestadas<sup>75</sup>, verificamos que das 21 sindicâncias instauradas no âmbito da SRRJ, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, cinco foram concluídas.

Embora, no âmbito da SRRJ, um número significativo de processos tenha sido iniciado há mais de doze meses, não há informações sobre os prazos inicialmente concedidos pela autoridade para a conclusão das apurações.

### **8) Superintendência Regional de São Paulo – SRSP**

Da análise das informações prestadas<sup>76</sup>, verificamos que das 38 sindicâncias instauradas no âmbito da SRSP, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, 12 foram concluídas.

### **9) Superintendência Regional do Sudeste – SRSE**

<sup>71</sup> Fls. 1 a 16 do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRCO

<sup>72</sup> Fls. s/n do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRNE

<sup>73</sup> Fls. s/n do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRNR

<sup>74</sup> Fls. s/n do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRNO

<sup>75</sup> Fls. 1 a 7 do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRRJ

<sup>76</sup> Fls. s/n do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRSP

C2  
m

12

Da análise das informações prestadas<sup>77</sup>, observamos que das duas sindicâncias instauradas no âmbito da SRSE, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, uma foi concluída.

### **10) Superintendência Regional do Sul – SRSU**

Da análise das informações prestadas<sup>78</sup>, observamos que das três sindicâncias instauradas no âmbito da SRSE, encerradas em 2009 ou ainda em andamento, uma foi concluída.

#### **10.2. Análise da Auditoria**

Das informações fornecidas pelas superintendências regionais da Infraero, acima expostas, verificamos a existência, sem justificativa por parte dos gestores, de elevado número de processos cujos prazos dados inicialmente para conclusão do procedimento, em geral de 30 ou 60 dias, foram dilatados.

É o que se observa, sobretudo, na Sede, em que há sindicâncias instauradas em 2006, 2007 e 2008 não chegadas a termo até 31/7/2010. Há, ainda, a existência de prejuízos assumidos pela empresa, em decorrência de bens patrimoniais desaparecidos, penalizações por multas etc, sem que se desse cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei 8.443/1992, que determina seja aberta Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos e a ocorrência de sindicâncias anuladas por vício processual sem qualquer indicação, por parte do gestor, de que novo processo substituiu o anterior<sup>79</sup>.

#### **10.3. Recomendações da Auditoria**

Em relação às constatações supra relatadas, propomos recomendar à administração da Infraero que: a) observe o disposto nos art. 1º, inciso I e 8º da Lei nº 8.443/1992, nos casos em que os processos foram encerrados e os prejuízos imputados à Empresa (quando da ocorrência de desfalques ou desvios de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres da empresa); e b) instaure nova sindicância sempre que a administração anular processo pela existência de vícios legais que comprometam a apuração dos fatos inquinados.

#### **11. DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

As irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo a empresa, consignadas nos relatórios da Prai-Infraero, que já estão com opinião final daquele órgão e de conhecimento da Ciset-MD têm sido objeto de diligência aos gestores daquela empresa para efetivação de providências quanto à apuração de responsabilidades e consequente ressarcimento aos cofres da Infraero dos valores alcançados. Conforme recomendado no item precedente, compete ao TCU julgar as contas dos responsáveis e nos casos em que os processos administrativos foram encerrados e os prejuízos imputados à Empresa, deverá ser observado o disposto nos artigos 1º, inciso I e 8º da Lei 8.443/1992, quando da ocorrência de desfalques ou desvios de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de tenha resultado em dano aos cofres da empresa.

#### **12. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS**

As justificativas sobre as falhas apontadas, apostas em cada um dos tópicos deste relatório não foram suficientes para modificar a avaliação da auditoria a respeito das conclusões da equipe de auditoria. Quanto às potenciais irregularidades apontadas nos relatórios da Prai-Infraero, em que fomos de opinião que os processos de apuração de responsabilidades merecem aperfeiçoamentos no sentido de torná-los efetivos e ágeis não houve justificativas dos responsáveis. No entanto, mediante CF nº 24039/PRAI(AIPD)/2010, de 23/9/2010, a

<sup>77</sup> Fl. 1do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRSE

<sup>78</sup> Fl. 1do anexo à CF 763/PRAI(AIPD)/2010-C, de 1º/9/2010, da SRSU

<sup>79</sup> Art. 53, Lei 9.784, de 29/1/1999


Superintendência de Auditoria Interna da Infraero informou que irá se manifestar quando da emissão deste Relatório.

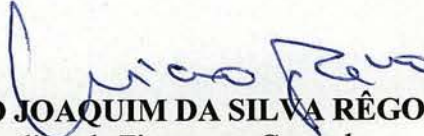
### III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados não evidenciamos ocorrências a que se refere o art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 que tenham sido praticadas pelos gestores constantes do rol dos responsáveis da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero). No entanto, consideramos que as avaliações descritas nos subitens “2.1.5.”, “2.2.2.”, “4.1.2.”, “4.2.2.”, “5.1.2.”, “5.2.2.”, “5.3.2.”, “7.1.1.”, “7.2.3.”, “7.2.4.” e “10.2.”, deste relatório, revelaram falhas que comprometeram os resultados dos principais objetivos e metas programados, no período a que se refere o presente processo, sobre o que propomos enviar à Infraero as recomendações sugeridas nos itens “2.1.6.”, “2.2.3.”, “4.1.3.”, “4.2.3.”, “5.1.3.”, “5.2.3.”, “5.3.3.”, “7.1.2.”, “7.2.3.1.”, “7.2.4.1.” e “10.3.”. Assim, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas dos gestores, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

  
**FÁBIO DOS SANTOS SOARES**  
Agente Administrativo

  
**LUCIANO ROCHA SILVA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**LÍCIO JOAQUIM DA SILVA RÊGO**  
Analista de Finanças e Controle  
Coordenador de Auditoria